

distância de 0,26m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 294°47'12", distância de 21,67m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 297°47'11", distância de 7,84m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 295°32'24", distância de 1,49m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 31°54'45", distância de 157,95m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 122°14'7", distância de 1,75m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 122°5'37", distância de 25,54m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 122°13'18", distância de 7,53m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 122°0'10", distância de 12,48m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 122°0'31", distância de 17,00m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 122°7'27", distância de 14,65m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 122°49'13", distância de 11,87m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 120°25'44", distância de 3,24m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 122°18'7", distância de 13,86m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 121°49'54", distância de 17,68m; segmento 17-1 - em linha reta com azimute 122°6'35", distância de 6,07m, perfazendo uma área de 12.624,50m² (doze mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD483270-483.484-616-D03/001, situa-se no km 483+855m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, que consta pertencer a Nivaldo de Lima Costa, João Evangelista de Sousa Filho, Eudocia Salicano de Souza, Paulo José do Nascimento, Ana Maria do Nascimento e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7504022,179143 e E=523088,308876, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 192°58'25", distância de 8,37m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 201°9'55", distância de 14,18m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 217°0'4", distância de 7,73m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 228°48'17", distância de 23,41m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 233°34'20", distância de 10,40m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 238°6'50", distância de 23,13m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 237°48'6", distância de 27,33m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 238°17'39", distância de 23,65m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 238°34'20", distância de 21,06m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 239°4'17", distância de 20,67m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 237°59'25", distância de 18,79m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 238°59'10", distância de 19,08m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 237°6'47", distância de 36,40m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 236°50'54", distância de 19,16m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 237°19'8", distância de 19,59m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 237°46'16", distância de 23,79m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 237°21'51", distância de 20,99m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 240°39'41", distância de 14,98m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 56°20'52", distância de 109,04m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 57°16'33", distância de 178,76m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 355°14'20", distância de 60,31m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 332°22'43", distância de 23,20m; segmento 23-1 - em linha reta com azimute 122°6'21", distância de 67,36m, perfazendo uma área de 3.131,00m² (três mil, cento e trinta e um metros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD483270-483.484-616-D03/001, situa-se no km 80+755m da Rodovia Prefeito Jorge Bassil Dower, SP-421, Município e Comarca de Paraguaçu Paulista, que consta pertencer a Albertino Vicente de Campos, Adelaide Pauletti de Campos e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7504114,722749 e E=523399,873514, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 300°32'25", distância de 10,41m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 303°6'4", distância de 15,66m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 56°52'25", distância de 6,92m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 58°0'42", distância de 12,48m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 58°34'47", distância de 9,27m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 58°11'47", distância de 11,06m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 58°3'20", distância de 19,24m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 58°30'58", distância de 10,63m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 217°24'10", distância de 56,52m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 204°54'56", distância de 6,31m, perfazendo uma área de 786,48m² (setecentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2013
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.415, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, áreas necessárias para servir de bota-fora de material proveniente de dragagem da Hidrovia Tietê-Paraná, situadas no Município de Anhembi, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas a seguir indicadas, caracterizadas nas plantas cadastrais nº LEV-PLAN-001/2012 e nº LEV-PLAN-002/2012 e memoriais descritivos, constantes do Processo DH-380/12-SLT, necessárias para servir de bota-fora de material proveniente de dragagem da Hidrovia Tietê-Paraná, localizadas na margem esquerda do rio Tietê, no Município de Anhembi, totalizando 450.563,00m² (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados), que constam pertencer a Antonio Furlan da Silva e sua esposa Layde Maria Papeti da Silva:

I - para desapropriação - imóvel denominado Sítio Chapéu, com área de 443.682,00m² (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados) parte da matrícula nº 4.187, do Cartório de Registro de Imóveis de Conchas;

II - para instituição de servidão de passagem - área de 6.881,00m² (seis mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel denominado Fazenda Bromado, parte da matrícula nº 1.405, do Cartório de Registro de Imóveis de Conchas.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam dentro das áreas abrangidas por este decreto.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento Hidroviário - DH.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2013
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2013.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 8-8-2013

Designando, com fundamento no § 1º do art. 7º do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, aprovado pelo Dec. 42.110-97, Davi Eduardo Depiné Filho e Larissa Oliva, para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo do aludido Instituto, na qualidade de representantes de notório saber na área de competência do Imesc, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 8-8-2013

Nos correios eletrônicos SELJ, de 31-7 e 6-8-2013, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Santana da Ponte Pensa	Construção de campo de bocha e malha	80.000,00
Guariba	Ginastira	80.000,00
Bauru	IV Copa Estadual de Ginástica Artística	60.000,00
Boituva	42º Campeonato Estadual de Futebol Categoria Dentinho	120.000,00
Ouroeste	42º Campeonato Estadual de Futebol Categoria Dente de Leite	120.000,00
Batatais	42º Campeonato Estadual de Futebol Categoria Dentão	120.000,00
Associação Regional de Desportos para Deficientes Intelectuais - Ardem	Copa Brasil de Futsal	241.550,00

No correio eletrônico SC, de 5-8-2013, sobre convênio: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 54.981-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São José do Rio Pardo	Semana Euclidiana 2013	40.000,00

No correio eletrônico SPDR, de 7-8-2013, sobre aprovação de convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, bem como do art. 1º do Dec. 55.249-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Areias	Infraestrutura urbana nas Ruas Domingos da Silva, da Olaria e Beco Ditinha Abrão	160.000,00
Gália	Reforma do Ginásio Municipal de Esportes "Leônico Silva"	350.000,00
Itanhaém	Obras de infraestrutura urbana nas Ruas José dos Reis Vieira Repolho "Alan" e Miguel Fernandes	150.000,00
Louveira	Obras de infraestrutura urbana nas Ruas Faimbé e Radar - Bairro Monterrey	200.000,00
Mariápolis	Infraestrutura urbana - recapeamento em vias urbanas do município	230.000,00
Mirandópolis	Infraestrutura urbana nas Ruas Antonio Veronese e Dr. Getúlio Vargas	180.000,00
Monte Alto	Obras de pavimentação asfáltica no Distrito de Aparecida de Monte Alto	140.000,00
Palmital	Infraestrutura urbana em diversas ruas do município	270.000,00
Palmital	Construção de prédio para múltiplo uso	150.000,00
Piacaçu	Infraestrutura urbana - recapeamento em vias do município	200.000,00
Rio Grande da Serra	Cobertura de quadra poliesportiva	231.000,00
Santa Mercedes	Infraestrutura urbana no Distrito Empresarial do município	230.000,00
São Lourenço da Serra	Infraestrutura urbana da Estrada do Godois	270.000,00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 40118/2013
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Canaã Paulista, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.
- Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".
- Valor do Convênio: R\$ 30.000,43, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 27.964,44 pelo Município.
- Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura.
- Data da Assinatura: 07-08-2013.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Retificação do D.O. de 18-7-2013

No despacho do Coordenador, de 17-7-2013, Município de Jundiái - onde se lê: ... sendo R\$ 308.661,04, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$

157.354,31, relativos à contrapartida Municipal conforme prescrito no § 1º do art. 2º do Dec. 50.670-06, conforme nova redação dada pelo Dec. 52.626-08", leia-se: ... sendo R\$ 295.824,23, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 170.191,12, relativos à contrapartida Municipal conforme prescrito no § 1º do art. 2º do Dec. 50.670-06, conforme nova redação dada pelo Decreto 52.626-08."

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-428, de 01-08-2013

Dispõe sobre a outorga da autorização de Comercializador de gás canalizado no Estado de São Paulo para Seal Trade Comércio e Serviços Ltda

A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp,

Considerando que o Comercializador é a pessoa jurídica autorizada pela Arsesp, por prazo indeterminado e em caráter precário, a adquirir e vender gás canalizado, de acordo com as normas vigentes, a Usuários Livres, conforme prevê a Deliberação Arsesp n. 230, de 26-05-2011, com as alterações realizadas pela Deliberação Arsesp n.296, de 19-01-2012;

Considerando que a empresa Seal Trade Comércio e Serviços Ltda manifestou a concordância às condições previstas no Termo de Compromisso, nos termos da Deliberação ARSESP n.297, de 19-01-2012;

Considerando que a empresa Seal Trade Comércio e Serviços Ltda apresentou a documentação exigida no artigo 7º, da Deliberação ARSESP n. 230, de 26-05-2011, alterada pela Deliberação Arsesp n.296, de 19-01-2012, Decide:

Art. 1º - Outorgar a autorização de Comercializador de gás canalizado no Estado de São Paulo para:

Nº do Registro	Razão Social	CNPJ	Processo Arsesp
06/2013	Seal Trade Comércio e Serviços Ltda	10.671.322/0001-16	0181/2013

Parágrafo único - A Autorização da Arsesp ao Comercializador será por prazo indeterminado e em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos previstos na Deliberação Arsesp n. 230, de 26-05-2011, e no Termo de Compromisso.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp-429, de 01-08-2013

Estabelece cronograma para execução do levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis da concessionária Comgás – Companhia de Gás de São Paulo

A Diretoria da Arsesp, considerando as disposições da Lei Complementar 1025, de 7 de dezembro de 2007, do Decreto 52.455, de 7 de dezembro de 2007, da legislação superveniente e complementar, das normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, e,

Considerando o disposto na Deliberação Arsesp 402 de 21-02-2013 que prevê a divulgação pela Arsesp de cronograma de execução do trabalho de levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os prazos do cronograma a ser cumprido no processo de levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis da concessionária Comgás, conforme a seguir:

1. Apresentação pela Comgás de proposta de metodologia de seleção de amostra para o levantamento em campo e inspeção dos bens relacionados com as linhas e redes, assegurando no mínimo um trecho em cada sistema, a ser submetida à apreciação da Arsesp: até 15-08-2013.

2. Informação da Arsesp à Comgás (por ofício) sobre a metodologia de seleção de amostra a ser aplicada no levantamento de bens relacionados com linhas e redes: até 30-08-2013.

3. Apresentação pela Comgás do resultado da aplicação da metodologia de que trata o Anexo I da Deliberação Arsesp 402 De 21-02-2013: até 15-12-2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp-430, de 01-08-2013

Dispõe sobre os limites de volumes destinados ao Mercado Livre, na área de concessão da Gás Brasileiro Distribuidora, e demais condições

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp,

Considerando o previsto no artigo 25, da Deliberação ARSESP n. 231/2011, de 26-05-2011, a qual dispõe sobre as condições da prestação do serviço de distribuição de gás canalizado a USUÁRIOS LIVRE, Delibera:

Art. 1º Os volumes de gás canalizado direcionados ao MERCADO LIVRE na área de concessão da Gás Brasileiro Distribuidora não poderão exceder, nos três primeiros anos do início do MERCADO LIVRE, 30% do volume total vendido a usuários, subtraído os volumes vendidos aos segmentos residenciais, comerciais e termoeletrico, no ano calendário anterior ao da aplicação.

§1º - Excepcionalmente no primeiro ano do MERCADO LIVRE da Gás Brasileiro Distribuidora o limite, estabelecido no caput, será de 10%, sendo que não poderá ser destinado a um único USUÁRIO LIVRE montante superior a 50% do volume destinado ao MERCADO LIVRE.

§2º - Caso o volume de gás canalizado referente à somatória dos pedidos de migração dos potenciais USUÁRIOS LIVRES para o regime de MERCADO LIVRE, em relação a cada ano, nos três primeiros anos do início do MERCADO LIVRE, ultrapasse os limites previstos neste artigo, a CONCESSIONÁRIA atenderá aos pedidos dos potenciais USUÁRIOS LIVRES, obedecendo-se a ordem cronológica das notificações de pedido de ligação ou migração.

§3º Os limites previstos neste artigo não se aplicam a volumes fornecidos a novos usuários conectados a partir de 07-01-2015, observados os prazos previstos no inciso II, do artigo 21, da Deliberação ARSESP n. 231/2011.

§ 4º - A disponibilidade de volumes para realização de novas contratações no MERCADO LIVRE deverá ser informada pela ARSESP, nos termos do §3º deste artigo e do parágrafo único, do artigo 4º, da Deliberação ARSESP n. 231/2011 e ser atualizada periodicamente.

§5º - Aos Autoprodutores e Autoimportadores e às unidades termoeletricas com consumo mínimo contratual equivalente a 300.000 m3/mês (trezentos mil metros cúbicos por mês) não são aplicáveis os limites estabelecidos para o volume total destinado ao MERCADO LIVRE, conforme dispõe o artigo 24, da Deliberação 231/2011.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes condições, na área da Gás Brasileiro Distribuidora, para um Usuário tornar-se USUÁRIO LIVRE, como segue:

I. Consumo mensal de pelo menos o equivalente a 300.000 m3/mês (trezentos mil metros cúbicos por mês), na média do ano calendário imediatamente anterior ao do exercicio de contratações no MERCADO LIVRE;

II. Usuários conectados após 31-12-2013, em vista da impossibilidade de cálculo da média dos volumes de forma

completa no ano de 2014, o volume a ser considerado será o contratado; e

III. Aos Usuários de cada subsistema de distribuição aplicam-se, conforme artigo 21, da Deliberação ARSESP n. 231/2011, os mesmos conceitos expressos nos incisos I e II deste artigo, ajustando-se as datas para fins de cálculo.

§ 1º - Os usuários da Gás Brasileiro Distribuidora, com potencial para se tornarem livres, que tiverem contrato vigente de fornecimento com a CONCESSIONÁRIA celebrado em data anterior a da abertura do mercado, conforme indicado no artigo 21, da Deliberação ARSESP 231/2011, devem manifestar através de pré-aviso, pelo menos 2 (dois) anos antes do vencimento do contrato, sua intenção de migração, sendo que na data de tornar-se livre deverá ter cumprido no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo contratual.

§ 2º – O usuário da Gás Brasileiro Distribuidora que celebrar contrato a partir da respectiva data de abertura do mercado, conforme indicado no artigo 21, da Deliberação ARSESP 231/2011, deve manifestar sua intenção de tornar-se USUÁRIO LIVRE, no mínimo, 6 (seis) meses antes do vencimento contratual, devendo cumprir o Contrato até o seu vencimento.

§3º- O usuário poderá desistir do pré-aviso para se tornar USUÁRIO LIVRE:

a) Até 6 (seis) meses da data do pré-aviso, nos casos de que trata o §1º do presente artigo.

b) Até 3 (três) meses da data do pré-aviso, nos casos de que trata o §2º do presente artigo.

§ 4º – Os usuários conectados, depois da data da abertura do mercado, desde que atendidas a condições exigíveis, poderão fazê-lo no MERCADO LIVRE, no entanto, se o fizerem no MERCADO REGULADO, ficarão sujeitos ao pré-aviso e demais disposições previstas na Deliberação ARSESP 230/2011 e 231/2011.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato da Ata da 235ª Reunião de Diretoria

Data: 31-07-2013

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 234ª Reunião.
2. Discussão e Deliberação sobre a suspensão das etapas C2, C3, C4 e C5 do processo de revisão tarifária da SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP aprovou, por unanimidade dos presentes, a Deliberação que dispõe sobre a suspensão das Etapas C2, C3, C4 e C5 da Deliberação ARSESP 373, de 07-11-2012, referente ao Processo de Revisão Tarifária da SABESP – Deliberação ARSESP 427, publicada no D.O. em 02-08-2013.

3. Deliberação que outorga a autorização de Comercializador de gás canalizado no Estado de São Paulo para Seal Trade Comércio e Serviços Ltda.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP aprovou, por unanimidade dos presentes, a Deliberação que dispõe sobre a outorga da autorização de Comercializador de gás canalizado no Estado de São Paulo para Seal Trade Comércio e Serviços Ltda – Deliberação ARSESP 428.

4. Deliberação que estabelece cronograma para execução do levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis da concessionária Comgás – Companhia de Gás de São Paulo.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP aprovou, por unanimidade dos presentes, a Deliberação que estabelece cronograma para execução do levantamento de ativos e sua conciliação com registros contábeis da concessionária Comgás – Companhia de Gás de São Paulo – Deliberação ARSEP 429.

5. Deliberação que dispõe sobre os limites de volumes destinados ao Mercado Livre, na área de concessão da Gás Brasileiro Distribuidora, e demais condições.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP aprovou, por unanimidade dos presentes, a Deliberação que dispõe sobre os limites de volumes destinados ao Mercado Livre, na área de concessão da Gás Brasileiro Distribuidora, e demais condições – Deliberação ARSESP 430.

6. Processo ARSESP/3021/2013 - Proposta de arquivamento do Termo de Notificação - TN 0026/2013-ARSESP-SFE – Agente: Companhia Nacional de Energia Elétrica.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pelo arquivamento do Termo de Notificação TN 0026/2013-ARSESP-SFE, em consonância com a decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL no julgamento do processo 48500.005160/2012-82, ocorrido no dia 18-12-2012, que estabeleceu regime excepcional de sanções regulatórias, a vigorar durante a intervenção administrativa decretada nas Concessionárias Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Companhia Força e Luz do Oeste - CLO, Caiuá Distribuição de Energia S/A, Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranaapanema S/A - EDEVP e Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, contemplando o caráter exclusivamente orientativo e/ou determinativo, sem a imposição de penalidades, das ações fiscalizadoras cujos termos de notificação sejam emitidos durante o período da intervenção.

7. Processo ARSESP/3028/2013 – Proposta de emissão de Auto de Infração – TN 0021/2013 ARSESP-SFE – Agente: Elektro Eletricidade e Serviços S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela lavratura de Auto de Infração contra a Concessionária ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A, de acordo com o disposto no inciso I, § 2º do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades N.03; N.06, N.07, N.08, N.09, N.10, N.11, N.12, N.13 e N.14 indicadas no Relatório de Fiscalização Periódica 0025/2013-ARSESP-SFE, parte integrante do TN 0021/2013-ARSESP-SFE, com penalidade de multa global de R\$